

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

PORTARIA Nº 4.413-GP de 27 de março de 2020

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município, NOMEIA membros para a Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99, para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria nº 134/19, firmado com a OSCIP Associação Serra do Itapetinga Movimento Pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos – SIMBIOSE, cujo objeto é a execução e fomento de ações de educação ambiental, visitação, prevenção e combate a incêndios florestais, monitoramento, fiscalização, estudos ambientais, levantamento fundiário, restauração e manutenção do Parque Natural Municipal da Grota Funda, em consonância com os objetivos da unidade de conservação, sob a responsabilidade da Coordenadoria Especial de Meio Ambiente, com a seguinte composição:

Gislaine de Carvalho Silva
CPF: 314.582.068-07

Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

Mario do Rego Pinheiro Junior
CPF: 169.887.338-76

Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

Isadora de Cassia Andrade de Melo
CPF: 406.976.458-51

Associação Serra do Itapetinga Movimento Pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - SIMBIOSE

Paulo Roberto Amaral
CPF: 073.133.098-64

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Atibaia – COMDEMA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum Cidadania”, 27 de março de 2020.

**- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

LEI Nº 4.710 De 27 de março de 2020

Estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação de receitas de fundos municipais, visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do coronavírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica deste Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a desvinculação de receitas de fundos

municipais como medida adotada pela Prefeitura da Estância de Atibaia, diante da declaração de calamidade pública provocada pela pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019, e das receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020 pelos seguintes fundos públicos municipais:

- I – Fundo de Desenvolvimento Rural;
- II – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON;
- III – Fundo Municipal de Cultura;
- IV – Fundo Municipal de Inovação;
- V – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Fundo Municipal de Turismo;
- VII – Fundo Municipal de Melhoramento Urbano.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o “caput” deste artigo 2º se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, surtindo efeitos a partir da publicação de decreto regulamentador.

§ 2º A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º A transferência à Conta do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessária, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Utilizando-se dos recursos provenientes da desvinculação de receitas efetivada por esta Lei e com outros recursos oriundos do remanejamento do Orçamento 2020, fica a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia autorizada a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico Emergencial, que terá por finalidade socorrer as pequenas e médias empresas e a população em estado de vulnerabilidade social através de mecanismos de transferência de renda e/ou de isenções e benefícios fiscais.

Art. 4º O benefício “Renda Cidadania Emergencial” poderá ser concedido às famílias residentes e domiciliadas no Município de Atibaia há no mínimo 02 (dois) anos, a contar da data do cadastramento, com renda mensal comprovada ou declarada de até um salário mínimo, e/ou que comprove que a origem da renda familiar é proveniente de trabalho autônomo ou prejudicado pelas determinações de paralisação da atividade econômica em período de quarentena.

Art. 5º O benefício “Renda Cidadania Emergencial” poderá ser concedido até o limite da disponibilidade financeira orçamentária e deverá obedecer aos seguintes critérios de seleção:

- I – família com maior índice de Vulnerabilidade Social (IVSF mais alto);
- II – família com a menor renda per capita;
- III – família chefiada por mulher;
- IV – família com o maior número de crianças até 15 anos ou com idosos acima de 60 anos;
- V – Família integrada por pessoa portadora de deficiência.

Art. 6º Para minimizar o impacto da Pandemia de Covid-19 na manutenção dos empregos fica a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia autorizada a conceder isenção e/ou benefício fiscal,